



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 19 / 01 / 2024

Cora Duarte Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.054 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Institui a Semana Estadual de Promoção
da Alimentação Saudável, livre de
Agrotóxicos, no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

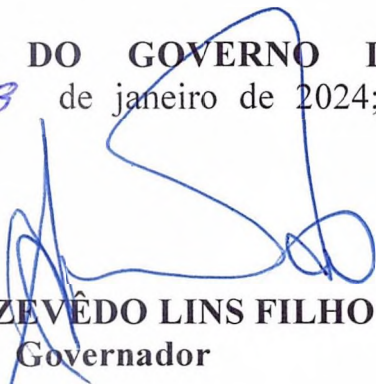
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Promoção da
Alimentação Saudável, livre de agrotóxicos, no Estado da Paraíba, a ser
realizada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O Estado promoverá atividades voltadas à
conscientização da sociedade acerca da importância dos alimentos livres de
agrotóxicos, através de divulgação de cartilhas em seu sítio eletrônico, por meio
de atividades extracurriculares nas escolas públicas estaduais e outras ações de
comunicação.

Art. 3º Serão promovidas feiras de produtos orgânicos nas
macrorregiões do Estado da Paraíba, como forma de ampliar o acesso a esses
produtos e propagar a importância de se ter uma alimentação saudável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador